BA.



REUNIÃO N.º

28koz3

**PROPOSTA** 

N.º 463/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

20/12/2023

DELIBERAÇÃO N.º

1160/2023

**ASSUNTO:** 

AJUSTE DIRETO N.º 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA OFORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024" — REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ATRAVÉS DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

## Considerando que:

1 – Por deliberação em Reunião da Câmara Municipal de Setúbal de vinte de julho de dois mil e vinte e dois, exarada na Proposta n.º 1898/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi adjudicado o procedimento de contratação para o fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/2024, pelo valor de € 947.884,00;

- 2 O contrato foi celebrado em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, e submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, foi-lhe concedido o visto, em Sessão Diária de Visto de oito de janeiro de dois mil e vinte e três;
- 3 Veio a Cocontratante apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços, por garantia de custos, do contrato supramencionado, com base no regime estipulado no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, fundamentado na situação económica portuguesa e europeia gerada pelo aumento global do preço dos combustíveis e pela guerra da Ucrânia, situação que que tem provocado a destabilização das estruturas de custos em todo o mundo, conduzindo a um aumento da taxa de inflação para níveis muito elevados;
- 4 Considera a Cocontratante que a situação acima identificada alterou as premissas económicas base do contrato, originando como consequência um desequilíbrio financeiro que afeta a empresa;
- 5 Desde vinte e um de maio de dois mil e vinte e dois, vigora um regime excecional e temporário de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos. O prazo de vigência, deste regime excecional e temporário, foi prorrogado, primeiro, até ao dia trinta de junho de dois mil e vinte e

W/

três, por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, e, posteriormente, até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho.

- 6 Apesar de estar especialmente pensado para os contratos de empreitada de obras públicas, o mencionado regime é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria;
- 7 A Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março, na alínea b) do seu anexo, a que se refere o artigo 2.º, veio determinar, precisamente, a que categorias de contratos de aquisição de serviços se aplica o regime excecional e temporário de revisão de preços, sendo o fornecimento de refeições uma dessas categorias;
- 8 Para aceder a este regime excecional de revisão extraordinária de preços, que habilita os cocontratantes, a promoverem uma modificação objetiva do contrato, estes devem demonstrar o preenchimento dos critérios de elegibilidade pressupostos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio;
- 9- Da análise do pedido formulado pela Cocontratante, entenderam os serviços que se encontram preenchidos os dois critérios de elegibilidade cumulativos exigidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio:
  - a) O elemento matéria-prima, com base no preço apresentado a concurso, pela Cocontratante, representa 57,50% do preço contratual:

Percentagens Decomposição Preço Adjudicado								
Tipo	Matéria-Prima Alimentar	Pessoal	Gastos Gerais e lucro	Total				
Confecionadas	1,15	0,80	0,05	2,00				
Percentagem média do preço	2,50	100,00						

b) Tendo como referência os dados publicados pelo INE, o índice de variação homólogo entre 2022 e 2023 (para os meses de janeiro a março de 2023) é de 20,53% em termos médios:

W

(1)	19010			- 1			Mê	S					
Classe COICOP (1)	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e	2022	3.71	4.67	7.24	10.25	12.33	13.20	13.89	15.34	16.42	18.58	19.96	19.91
bebidas não alcoólicas	2023	20.56	21.47	19.57									
nte: https://www.ine.pt													

10 – Nesta sequência, e de acordo com o solicitado pela Cocontratante, da revisão extraordinária de preços, calculada por garantia de custos, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, nos termos e com os efeitos previstos no seu artigo 10.º, resulta o valor de € 2,24 por refeição:

11.47	Preço Revisto	Decomposição do Preço				
Confecionadas	Preço por Refeição	Matéria-Prima Alimentar	Pessoal	Gastos Gerais e Lucro		
	2,24	1,39	0,80	0,05		

- 11 No âmbito do contrato em apreço, e considerando a proposta de preço revisto, o encargo a suportar pelo Município de Setúbal com a presente revisão extraordinária de preços ascende a 43.009,06 € (quarenta e três mil, nove euros e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal;
- 12 O encargo resultante desta revisão extraordinária de preços será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número 2929, através da requisição externa de despesa número 6048/2023, com as rúbricas 09/020225 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (2022/A/13);

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Aprovar a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, através do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, na sua versão atual e na Portaria n.º 74-A/2023;
- Autorizar a realização de despesa no montante de 43.009,06 €, acrescido de IVA à taxa legal;
- Aprovar a minuta de Adicional, que se anexa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºº 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## Junta:

- Anexo 1 Pedido de revisão de preços;
- Anexo 2 Contrato celebrado em 18 de agosto de 2022;
- Anexo 3 Proposta de minuta de adicional.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
Sussus Calixo	<del>7 </del>
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	Capo
APROVADA / REJEFFADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

M

O PRESIDENTE DA CAMARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRIBUINTE N.º501294104 PRAÇA DO BOCAGE 2900-276-SETUBAL

# **ANEXO 1**

IMPRESSO PAGIN					V. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2023/12/14 1	REQUISIÇÃO	EXTERNA	A DE DESPES	A	D0801	ssilva	2023/10/26	6048	2023
CONTRIBUINTE 500126623 AUTORIZAÇÃO	TERCEIRO CLASSE N.º COI 21941 FORN 2022 / 292 DESTINATÁRIO			OTE 10,	CARNAXIDE	RANTES E AI	LIMENTAÇÃO, S	S . A PRAZO	
CONTRACÇÃO DE DÍVI	IDA NÚMERO DO CONTRATO	GES:	TOR DO CONTRATO			DES	SCRIÇÃO		
7431	7431			DO 2. PARA	° E 3.° CIO	CLO DO ENSI CTIVOS DE 2	ESCOLARES PA INO BÁSICO E 2022/2023 E 2	SECUNDÁR	ΙΟ,
— DESCRIÇÃO DA DESI FORNECIMENTO DE RE	PESA — EFEIÇÕES ESCOLARES PARA O	S ALUNOS DO 2	.° E 3.° CICLO DO E	INSINO B	ÁSICO E SEG	CUNDÁRIO, I	PERIDO DE 20	23/2024	
TIPO DE DES	SPESA	1	TAXA			IMPORTÂNC	IAS		
CÓDIGO DE	SCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DES	SCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA	
B103 Cantinas esc confecionada	colares - refeições as	SE	MPRA OUTROS BENS RVIÇOS 13% NÃO DUTÍVEL	43.009	,062		43.009,062	5.5	91,18
	IL E SEISCENTOS EUROS E V				Tota	AL ILÍQUIDO AL DE DESCO	ONTOS	43.00	
Documento n.º 2023 cabimento(s): 2023/	/ 6048, Compromisso n.º : /5419	2022 / 2929,	efetuado com base r	no(s)		AL DE IVA AL LÍQUIDO		5.59 48.60	
Montante do comprom Fundo Disponível ap PROPOSTA CABIMENTO	nterior ao compromisso no nisso A8MI para FD no val nós compromisso LCPA no v CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO ORGÂNICA ECONÓMICA	or total de 4 alor de 2.453 PLANO	8.600,24 € .257,88 € CLASSIFICAÇ ANALÍTICA	\ <u> </u>	OOT. DISPON		TÂNCIAS  MPROMETER	SALDO A	PÓS
T T	1 1			$\rightarrow$					

PROCESSADO POR COMPUTADOR

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/10/26

A CHEFE DA DICONT

93.3.007.01.99

56.509,35

48.600,24

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR

7.909,11

2022 A 13

2023 5419

1

SERVIÇO REQUISITANTE

DIAPE - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E

B103 09

020225

pmo





Em causa está um cenário que implica não só a perda do benefício industrial esperado (e merecido) pela Gertal, como o incurso em dezenas de milhares de Euros de prejuízo, a agudizarse para as centenas de milhares ao longo da execução do contrato até ao seu termo contratualizado.

	Total estimado Cad Encargos 22/23	Total Set/22-Abril/23	Média mensal (divisão por 8)	Total estimado Maio-Junho (2 meses)	Total contratual estimado Gertal
Confeccionada	239008	146586	18 323	36 647	183 233

	PREÇO ACTUAL	Decomposição do preço			Decomposição do preço percentagens		
	Preço actual por refeição	Matéria Prima	Matéria Prima Pessoal Gastos gerais e lucro			Pessoal	Gastos gerais e lucro
Confeccionadas	2,00 €	1,15 €	0,80€	0,05€	0,575	0,4	0,025

	RENDIMENTOS 22/23 - CENÁRIO ESTIMADO EM CE SEM AUMENTO DE CUSTOS								
	Volume vendas total estimado Œ	Custo com pessoal	Custo matéria prima	Gastos gerais e lucro					
Confeccionadas	478 016,00 €	191 206,40 €	274 859 20 €	11 950,40 €					

	RENDIMENTOS - CENÁRIO EFECTIVO SET/22 A ABRIL/23 SEM AUMENTO DE CUSTOS								
	Volume vendas efectivo até Abril de 2023 Custo com pessoal Custo matéria prima Gastos gerais e lucro								
Confeccionadas	293 172,00 €	117 268,80 €	168 573,90 €	7 329,30 €					

RENDIMENTOS - CENÁRIO ESTIMADO GERTAL ATÉ FINAL DO ANO 22/23 SEM AUMENTO DE CUSTOS							
	Volume vendas total estimado Gertal	Custo com pessoal	Custo matéria prima	Gastos gerais e lucro			
Confeccionadas	366 465,00 €	146 586,00 €	210 717,38 €	9 161,63 €			
Média mensal	33 315,00 €	13 326,00 €	19 156,13 €	832,88 €			

IMPACTE AUMENTO DE CUSTOS CENÁRIO ESTIMADO ATÉ FINAL DO ANO LECTIVO 22/23							
Rubrica Taxa de aumento Valor efectivo mensal Diferencial mensal Diferencial Janeiro-Junho 23 (6 meses) Total diferencial							
Pessoal	7,24%	14 290,80 €	964,80€	5 788,81 €			
Matéria-prima	20,53%	23 088,88 €	3 932,75 €	23 596,51 €			

## A opção de revisão de preço

Atento quanto ficou exposto e a linearidade do aumento das rubricas em causa, a Gertal entende que a melhor opção, conforme resulta do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, será a garantia do valor do aumento dos custos, nos termos e com os efeitos previstos no seu artigo 10.º





REF.18(A)/ADM/2023

CÂMARA MUNICIPAL SETUBAL A/C EXMO.SENHOR PRESIDENTE Pacos do Concelho-Praça do Bocage 2901-866 SETUBAL



Carnaxide, 19 de Maio de 2023

Assunto: Proposta de revisão extraordinária de preço. Câmara Municipal Setúbal - contrato de fornecimento de refeições escolares para 2ºe 3ºCiclo e Secundário Concurso público n.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. Anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

Exmos. Senhores,

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio, prorrogado até 30 de Junho de 2023 na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de Outubro, com a densificação introduzida pela Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de Março (anexo, alínea b), ora se apresenta a seguinte proposta de revisão extraordinária de preço:

## O regime jurídico em causa

A exploração de refeitórios está abrangida pelo mecanismo excepcional de revisão de preços em causa nos termos da mencionada Portaria.

O mesmo regime prevê a revisão de preços conquanto o elémento alvo de revisão represente pelo menos 3% do preço contratual e se tenha registado uma taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20%

O mecanismo específico de revisão de preço deve depois estribar-se no disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

## O contrato em curso

A Gertal mantém contrato de fornecimento de refeições previsto vigorar no decurso dos anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

O preço apresentado a concurso contempla o valor de € 2,00 por refeição.

Os preços propostos pela Gertal e adjudicados compreendem uma parte referente ao custo de mão-de-obra, outra referente a matéria-prima alimentar e outra referente a gastos gerais e ao seu benefício industrial, tendo sido estruturado da seguinte forma com o seguinte peso relativo de cada rubrica em percentagem do total:

Valor adicional 2024-38.03+, 21e

Nº Único de Identificação Fiscal e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais; 500 126 623 - Capital Social 708.360 Euros



REF.18(A)/ADM/2023



# CÂMARA MUNICIPAL SETUBAL A/C EXMO.SENHOR PRESIDENTE Paços do Concelho- Praça do Bocage 2901-866 SETUBAL

Carnaxide, 19 de Maio de 2023

Assunto: Proposta de revisão extraordinária de preço. Câmara Municipal Setúbal - contrato de fornecimento de refeições escolares para 2ºe 3ºCiclo e Secundário Concurso público n.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. Anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

Exmos. Senhores,

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio, prorrogado até 30 de Junho de 2023 na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de Outubro, com a densificação introduzida pela Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de Março (anexo, alínea b), ora se apresenta a seguinte proposta de revisão extraordinária de preço:

## O regime jurídico em causa

A exploração de refeitórios está abrangida pelo mecanismo excepcional de revisão de preços em causa nos termos da mencionada Portaria.

O mesmo regime prevê a revisão de preços conquanto o elemento alvo de revisão represente pelo menos 3% do preço contratual e se tenha registado uma taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20%

O mecanismo específico de revisão de preço deve depois estribar-se no disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

#### O contrato em curso

A Gertal mantém contrato de fornecimento de refeições previsto vigorar no decurso dos anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

O preço apresentado a concurso contempla o valor de € 2,00 por refeição.

Os preços propostos pela Gertal e adjudicados compreendem uma parte referente ao custo de mão-de-obra, outra referente a matéria-prima alimentar e outra referente a gastos gerais e ao seu benefício industrial, tendo sido estruturado da seguinte forma com o seguinte peso relativo de cada rubrica em percentagem do total:



www.gertal.nt





P	ERCENTAGENS DECO	MPOSIÇÃO PREÇO	O ADJUDICADO	gertal
Tipo	Matéria-prima alimentar	Pessoal	Gastos gerais e lucro	Total
Confeccionadas	1,15	0,80	0,05	2,00
Percentagem média do preço	57,50	40,00	2,50	100,00

O peso total da mão-de-obra é de 40% do preço agregado, sendo a matéria prima 57,50% do mesmo preço.

O Caderno de Encargos estimou(capítulo I da caracterização técnica) o serviço para ambos os anos lectivos:

	ESTIMADAS CE	
	Diárias	1.358
	2022/2023	239.008
Confeccionadas	2023/2024	234.934
	Total	473.942

Em causa está um total estimado de refeições de 473.942, com um subtotal para 2022/2023 de 239.008 e outro de 234.934 para 2023/2024.

Com efeitos a Abril de 2023, quando faltam cerca de três meses até ao termo do ano letivo, a Gertal serviu um total de 146.586:

	2022									
		set/22	set/22 out/22 nov/22 dez/22			jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	TOTAL
Secundária	2,00 €	11 290	25 443	24 403	12 105	18 816	17 350	26 715	10 464	146 586

Considerando a média mensal de refeições em causa de 18.323,25 (146.586 a dividir pelos oito meses de execução contratual até ao termo de Abril) e o prazo de duração até ao termo do ano letivo (consideram-se dois meses efetivos atenta a quebra que se verifica no termo em Junho), esperam-se servir ainda cerca de 36.646,5 refeições, assim se estimando um valor total agregado de refeições 183.233.





### A mão-de-obra e a matéria prima alimentar

Como vimos, estes dois elementos são o cerne do preço apresentado, representando a m obra 40% e a matéria prima 57,50% do dito preço.

Assim, estes dois elementos representam, cada um, mais de 3% do preço contratual, ficando como tal abrangidos pelo regime jurídico em causa.

#### A mão-de-obra e a respectiva taxa de variação

Desde já se antecipa que a variação deste custo de produção não excede o patamar de 20% necessário para atingir o limiar da aplicabilidade do regime jurídico em causa, mas enuncia-se a mesma de forma a contextualizar quanto se requer abaixo e de forma a ilustrar com o máximo de precisão o cenário drástico que a Gertal enfrenta, em especial desde Janeiro de 2023 e que se agudizará no próximo ano lectivo.

Em causa aplica-se o contrato colectivo de trabalho da restauração colectiva (entre AHRESP e SITESE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 18/2021, com extensão por via da Portaria n.º 238/2021, de 8 de Novembro, em Diário da República, actualizado pela revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 21/2022 e alvo de extensão por via da Portaria n.º 87/2023, de 27 de Março, publicada em Diário da República, o que sucedeu com efeitos a Julho de 2022).

Á data da apresentação de proposta ao concurso subjacente ao contrato em curso, os salários considerados no preço e praticados no sector eram por imposição legal os seguintes:

Empregada de refeitório: € 700,00 (efectivamente € 705,00 em virtude do salário mínimo nacional para 2022, nesse valor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de Dezembro);

Cozinheira de 2.ª: € 742,00;

Cozinheira de 3.º: € 716,00;

Assistente de restauração: € 705,00.

Ora, a actualização salarial operada com efeitos a Julho de 2022 determinou que essas mesmas categorias passassem para os seguintes valores:

Empregada de refeitório: € 705,00 (manteve igual portanto);

Cozinheira de 2.º: € 785,00;



www.gertal.pt



Cozinheira de 3.ª: € 742,00;

Assistente de restauração: € 705,00 (manteve igual portanto).



Sucede que, com efeitos a Janeiro de 2023, foi aumentado o salário mínimo nacional page 116, 760,00 (de acordo com o Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de Dezembro), abrangendo todas as categorias com excepção da de cozinheira.

Assim, verificou-se a seguinte variação média de 7,24%:

6.	2022 pré-proposta	2022 pós-proposta	2023	taxa de variação
Coz 3.ª	716,00 €	742,00 €	760,00€	6,15%
Assist Rest	705,00 €	705,00 €	760,00€	7,80%
Emp Refe	705,00 €	705,00 €	760,00€	7,80%
Média	708,67 €	717,33 €	760,00€	7,24%

Considerando que o Governo já publicou (acordo de Concertação Social de 9 de Outubro de 2022) a sua intenção de aumento do salário mínimo nacional de 2024 para os € 810,00, esperase, com efeitos a Janeiro desse ano em plena execução do presente contrato, uma variação homóloga ainda mais acentuada.

Cenário expectável esse que implicará portanto uma variação média de 14,30%

	2022 pré- proposta	2022 pós- proposta	2023	taxa de variação	2024	Taxa Variação
Coz 3.ª	716,00€	742,00€	760,00€	6,15%	810,00€	13,13%
Assist Rest	705,00€	705,00€	760,00€	7,80%	810,00€	14,89%
Emp Refe	705,00€	705,00€	760,00€	7,80%	810,00€	14,89%
Média	708,67 €	717,33 €	760,00€	7,24%	810,00€	14,30%

## A matéria-prima e a respectiva taxa de variação

Segundo os dados do INE, o índice de variação homólogo entre 2022 e 2023 (para os meses já publicados em 2023, de Janeiro a Março) é de 20,53% em termos médios.

And Bestaurantes a Alimentação S.



Não se pode ademais descurar a taxa de variação galopante que se verificou entre Abril e Dezembro de 2022, a qual por si só já condenou o equilíbrio económico-financeiroda prestação de serviços em causa, implicando significativos prejuízos para a Gertal.



Considerando os itens pertinentes, temos que:

Classes COICOP (1)	Anos		10		Mese	Meses							
Classes Colcor**	Allos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas		-	Augustu Procured	7,24 19,57	7	12,33	13,20	13,89	15,34	16,42	18,58	319,96	19,91

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\_destaques&DESTAQUESdest\_boui=59 0398312&DESTAQUESmodo=2

Como resulta patente e é de conhecimento geral, o aumento brutal do preço da matéria-prima resulta do aumento desmensurado e artificial dos custos energéticos e de um aumento generalizado em cadeia, aliás aproveitado abusivamente por vários agentes económicos (como as suas demonstrações de IRC em 2022 e agora em 2023 o revelam).

O <u>lucro</u> das BP, Chevron, Equinor, Exxon, Shell e Total em 2022 foi de cerca de 200 mil milhões de Euros.

https://www.reuters.com/business/energy/big-oil-doubles-profits-blockbuster-2022-2023-02-08/

Mais se salienta, já quanto ao primeiro trimestre de 2023, o exemplo da Shell, que anunciou lucros recorde na ordem dos 9.6 mil milhões de dólares norte-americanos.

https://www.theguardian.com/business/2023/may/04/shell-makes-record-quarterly-profits-of-nearly-10bn

Aliás, a redução de produção arbitrária de produção de petróleo pelos países da OPEP com efeitos a 1 de Maio e até ao final de 2023 à razão de **1.16 milhões de barris por dia** diz-nos sem margem para dúvidas que os custos de produção mais se agravarão, ademais pondo em causa a subsistência do tecido empresarial de Portugal e da Europa.





https://www.cnbc.com/2023/04/02/saudi-arabia-and-opec-producers-announce-volunt oil-output-cuts.html

Se os custos de produção vêm verificando uma escalada mosntruosa desde o verão de 2022, o primeiro trimestre de 2023 verificou uma subida ainda mais acentuada, que apenas se agravará até ao termo de 2023, implicando aumentos generalizados dos custos de produção, em especial das matérias-primas.

Aliás, a redução de produção arbitrária de produção de petróleo pelos países da OPEP com efeitos a 1 de Maio e até ao final de 2023 à razão de **1.16 milhões de barris por dia** diz-nos sem margem para dúvidas que os custos de produção mais se agravarão, ademais pondo em causa a subsistência do tecido empresarial de Portugal e da Europa.

https://www.cnbc.com/2023/04/02/saudi-arabia-and-opec-producers-announce-voluntary-oil-output-cuts.html

Se os custos de produção vêm verificando uma escalada mosntruosa desde o verão de 2022, o primeiro trimestre de 2023 verificou uma subida ainda mais acentuada, que apenas se agravará até ao termo de 2023, implicando aumentos generalizados dos custos de produção, em especial das matérias-primas.

Cenário esse que se tem mostrado catastrófico para a Gertal e que impõe a revisão dos preços praticados no contrato em curso.

#### A execução contratual com continuado sacrifício e prejuízo

A Gertal registou um aumento acentuado de custos de produção quanto aos dois elementos identificados, prevendo desde já que esse aumento se acentue ainda mais ao longo de 2023 e no início de 2024 com o aumento já ditado do salário mínimo (e sem prejuízo do agravamento do cenário inflacionário).

Tal aumento traduz-se nos seguintes aumentos alarmantes dos custos efectivos Da empresa desde Janeiro de 2023 (data do aumento salarial referente ao salário mínimo, sendo que o impacte do aumento convencional se retroagiu a Julho de 2022 e datas das variações homólogas dos preços):



www.gertal.pt





Assim, teríamos (com aplicação da taxa de aumento de 20,53% à matéria-prima alimentar):

PREÇO P	ROPOSTO	Decomposição do preço					
1	Preço revisto por refeição	Matéria Prima	Pessoal	Gastos Gerais e Lucro			
Confeccionadas	2,24€	1,39€	0,80€	0,05€			

A Gertal portanto propõe os preços, com efeitos a Janeiro de 2023, se fixem em:

Confeccionadas:

€ 2,24

#### Em suma

Anexa-se mapa de Excel onde constam os cálculos ora apresentados.

Em função do exposto, requer-se a melhor atenção na análise da presente proposta, sublinhando-se a intensa penosidade associada à execução da presente empreitada, aliás em desequilíbrio económico-financeiro há meses e em risco de tornar-se catastrófico ao longo deste e do próximo ano lectivo.

Fica a Gertal a inteiro dispor para prestar os esclarecimentos tidos por necessários, desde já agradecendo o cuidado de V. Ex.as.

Com os seus dumprimentos,

ANTÓNIO GONCALVES

(Presidente Conselho Administração)

and

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA
ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO
SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO
2022/2023 E 2023/2024"
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1447/2022/DIAPE
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 944/2022/DIAPE
AJUSTE DIRETO N.º 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP
Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, é por mim Licenciada, Rita Penedo
Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º
195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a
intervenção dos seguintes Outorgantes:
PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito
Público, representado por André Valente Martins, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco,
com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4
ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da
Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e
alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela
Lei n.º 75/2013 de doze de setembro
SEGUNDO: - GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., com sede
em Rua da Garagem, lote dez, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial com o número único de matricula de pessoa coletiva 500126623,
com o capital social de setecentos mil euros, representada neste ato por BRUNO ALEXANDRE DE
OLIVEIRA CANTINHO, natural da freguesa de Campo Grande, concelho de Lisboa, com domicilio

Ann

profissional na sede da empresa, portador do Cartão de Cidadão número 11957107 2 ZW6, válido até onze de dezembro de dois mil e vinte e nove, que outorga na qualidade de procurador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa, a trinta de maio de dois mil e vinte e dois, com termo de autenticação emitido no mesmo dia, por Sara Lopes Camões, Solicitadora, portadora da Cédula Profissional n.º 6981, documento registado na Câmara de Solicitadores sob o número A/1881483, e através da através certidão permanente subscrita em três de novembro de dois mil e nove e válida até três de novembro ----- Considerando que: ----------- Por Deliberação de Câmara n.º 1469/2022, de 04/05/2022, através da proposta 1081/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de ----- Por Deliberação de Câmara n.º 2570/2022, de 20/07/2022, através da proposta 1898/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, o "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024", de harmonia com a Requisição Interna número ----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado. ---------- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente contrato que se



	CLÁUSULA PRIMEIRA
	CLAOSOLA FRIIVILIRA
	OBJETO
Opsente	Contrato tem por objeto o fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º
ciclo do <del>si</del> no b	ásico e do ensino secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023
e 2023/ <b>2⊉</b> , de	acordo com a Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos
	CLÁUSULA SEGUNDA
***************************************	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO
Opsente	: Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições
constar <b>⊯do C</b> C	P
	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
<b>Ш</b> О С	ontrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos
Caratesção Té	cnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de treze de
maio diesis mil	e vinte e dois, que será arquivada em formato digital para todos os efeitos legais;
DOM: O	Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de
Aprova <b>ção</b> e M	inuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos
nava tiikaa afa	eitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato
para tousos ere	
•	os demais;
juntam <b>t</b> arcom	
juntamtæcom TRÊ÷Em c	caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula
juntamæ∉com TR∰Em c a respe# prev	os demais;
juntamtarcom TRÊ÷Em c a respeti prev docume∎s e o	caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula ralência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre o



CLÁUSULA QUARTA	
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE	
UM — Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas	27
cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as	
seguintes obrigações principais:	
a) Fornecimento de refeições escolares com confeção e fornecimento de matéria-prima alimentar	
nas escolas, colocando o pessoal exigido e a matéria-prima alimentar para a boa prestação do contrato,	
conforme a caraterização técnica;	
DOIS – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos	
os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,	
bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução	
das tarefas a seu cargo,	
TRÊS - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações no âmbito dos	
Sistemas de Segurança Alimentar ISSO 22000 ou equivalente e de Gestão da qualidade ISSO 9001 ou	
equivalente	
CLÁUSULA QUINTA	
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
UM — Os serviços devem ser efetuados em articulação com a Câmara Municipal de Setúbal, e os	
estabelecimentos de ensino, de acordo com as caraterísticas técnicas	
DOIS – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a	
manter, com a periodicidade de cada trimestre letivo, reuniões com os representantes da Câmara	
Municipal de Setúbal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião	
TRÊS — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por	
parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião	



	QUATRO – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um
	relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos.
a a	CINCO – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo
	prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português
	CLÁUSULA SEXTA
	PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTOR DO CONTRATO
	UM – O Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na
	Caraterização Técnica, anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo de dois anos letivos
	(2022/2023 e 2023/2024), a contar da data da assinatura do contrato.
	DOIS – Caso o preço contratual não seja esgotado até ao final do ano letivo 2023/2024, o prazo de
	execução do contrato pode ser prorrogado, por acordo das Partes, até ser atingido aquele preço
	contratual, ou até ser atingido o prazo de execução de três anos
411	TRÊS – As escolas funcionam por anos letivos, as aulas iniciam-se em setembro e terminam em
	junho
	QUATRO – A vigência do contrato, o prestador de serviços obriga-se a satisfazer o fornecimento
	das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para
	férias dos alunos, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação
	CINCO – Os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por iniciativa da Câmara
	Municipal de Setúbal ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado
	SEIS — O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Administração e
	Planeamento Escolar
	SETE – É designada Gestora do presente Contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP, a
	Sr.ª Dr.ª Maria Adelaide Morais Fernandes.
	CLÁUSULA SÉTIMA



RECEÇÃO DOS ELEIVIENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO
UM – No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução
do Contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos
reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo Caracterização
Técnica em anexo ao Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, bem como outros
requisitos exigidos na lei.
DOIS – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao
Primeiro todos os esclarecimentos necessários
TRÊS – No caso da análise do Primeiro Outorgante não comprovar a conformidade dos elementos
entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características,
especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos,
o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
QUATRO — No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder à sua custa
e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos
necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e
requisitos técnicos exigidos,
CINCO – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante,
no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do número um
SEIS – No caso da análise do Primeiro Outorgante, a que se refere o número um, comprove a
conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais e neles não
sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos
definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo
de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante
SETE – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de



eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos
no anexo ao Caderno de Encargos.
CLÁUSULA OITAVA
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA
O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos
entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do
prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de serviços, nos termos
do CCP e demais legislação aplicável.
CLÁUSULA NONA
DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e
não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou
em relação com a execução do Contrato
DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a
terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e
exclusivamente à execução do Contrato
TRÊS - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos
de formação de Contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato,
observando integralmente a legislação especial aplicável
QUATRO - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade
dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais
fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes
CINCO – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis
pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de



Contratos publicos, nos termos previstos na legislação especial aplicavei.
SEIS – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade,
salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante
PRAZO DO DEVER DE SIGILO
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou
cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres
legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou
da confiança devidos às pessoas coletivas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PREÇO CONTRATUAL
UM – Pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente
Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de € 947.884,00 (novecentos e
quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro euros) acrescido do Imposto sobre o Valor
Acrescentado (IVA) à taxa intermédia em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo
Outorgante.
DOIS – O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e
despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro outorgante, (incluindo
as despesas de aquisição de alimentos, de materiais, pessoal, equipamentos, deslocação dos meios
humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem
como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças)
TRÊS – O preço a que se refere o número um é pago em tranches mensais, e corresponde ac
produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições fornecidas a cada uma das escolas,
e de acordo a Caraterísticas Técnicas



	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
w w	UM – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser
	pagas no prazo sessenta dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais
	só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme o disposto no número 4 do
	Artigo 299.º do CCP
	DOIS — Para os efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de
	refeições escolares diariamente, pelo prestador de serviços ao abrigo do Contrato, nos termos da
	Cláusula 8.ª
	TRÊS - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados
	nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,
	ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova
	fatura corrigida.
	QUATRO – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas
	são pagáveis através de transferência bancária
	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
	FISCALIZAÇÃO
	Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a
	funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a
	alínea b) do Artigo 302.º e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Adelaide
	Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, deste Município, com a
	responsabilidade de acompanhar este fornecimento, bem como a elaboração de relatório
	comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.



PENALIDADES CONTRATUAIS	
UM – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode	1
exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade	
do incumprimento até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos:	
a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do	
adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até ao quádruplo do	
valor das refeições em falta e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com o	
fornecimento de alimentação alternativa;	
b) Pelo incumprimento ou cumprimento parcial do fornecimento, comprovado por relatório	
produzido pelas Direções Executivas dos agrupamentos de escolas, pode ser aplicada à data do	
fornecimento a sanção diária de até 5,00 Euros/por refeição, por estabelecimento de ensino;	
c) Pelo incumprimento do Contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o prestador	
de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade	
adjudicante carecer do fornecimento, de forma a assegurar o normal funcionamento dos refeitórios	
escolares;	
d) O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da	
prestação dos serviços e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da	
execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços	
indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que	
tenha de pagar a que titulo for.	
DOIS – Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara	
Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quadruplo do valor das	
refeições escolares, ainda em falta até ao termo do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto	
no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP	



TRÊS – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta,
nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo
Outorgante e as consequências do incumprimento.
QUATRO – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato
com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula
CINCO – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro
Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORÇA MAIOR
UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como
incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que
resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva
realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da
celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou
evitar
DOIS – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,
designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos
ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou
administrativas injuntivas
TRÊS – Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços,
na parte em que intervenham;
b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de
outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele



Tecalally,
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas
legais;
d) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,
propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de
segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a
sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
QUATRO – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve
ser imediatamente comunicada à outra parte.
CINCO – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações
contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da
força maior
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE
UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o
Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante
violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos
seguintes casos:
a) Fornecer alimentos comprovadamente contaminados ou fora de prazo, mal confecionados, que
provoquem intoxicação ou doenças súbitas aos utentes;
b) Não fornecer as refeições sem motivo justificado
DOIS — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada



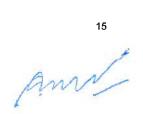
ao prestador de serviços, nos termos do n.º 2 do Artigo 307.º do CCP e não determina as prestações já
realizadas
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE
UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Segundo Outorgante
pode resolver o Contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses
DOIS – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos
termos da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos
TRÊS – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido
mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa
declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de
mora a que houver lugar
QUATRO – A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição
das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao
abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos
Públicos)
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
GARANTIA BANCÁRIA
Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a
favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 47.394,20
(quarenta e sete mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), através de Garantia
Bancária N00421051, emitida em 04 de agosto do ano em curso, pelo Novo Banco, S.A., com sede em
Lisboa, cujo original se arquiva no respetivo processo



CLÁUSULA DÉCIMA NONA	
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	
UM — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do	
ontrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante,	
m necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes	
e mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações	
ontratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos	
pecificamente previstos no Contrato ou na lei;	
DOIS – A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução,	
ontando que para isso haja motivo	
TRÊS – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo	
TRÊS — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução,	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução,	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, o prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, o prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, o prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, o prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, o prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, o prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, o prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;	
utorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, o prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;	



RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência
do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das
partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
UM – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações
entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada
uma, identificados no Contrato
DOIS – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser
comunicada à outra parte
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS
O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos
do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela
Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
CABIMENTAÇÃO



O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número
2929, através da requisição externa contabilística número 3165/2022, com as rúbricas 09/020225 do
Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de
Atividades (2022/A/13)
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
IMPOSTO DE SELO
Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no
Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de
Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes
alterações
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVĀ
ARQUIVO
Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os
seguintes:
a) – Fotocópias das Deliberações, já atrás citadas;
dois mil e vinte e dois, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente
regularizada perante a Segurança Social
c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2.[3522], em catorze de
junho de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária,
devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por: ANDRÉ VALENTE MARTINS
Num. de Identificação: 02589437
Data: 2022,08.18 15:33:01+01'00'
Certificado por:Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.
Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

CARTÃO DE CIDADÃO



#### O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

BRUNO ALEXANDRE 2022.08.18 DE OLIVEIRA `CANTINHO

11:55:40 +01'00'

## A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por: Rita Lucas de Campos Penedo de

Jesus

Num, de Identificação: BI10066721 Data: 2022.08.18 12:15:23+01'00'



and

	MINUTA DE	ADICIONAL	AO CON	TRATO	"FORNECIM	ENTO	DE
	REFEIÇÕES ES	COLARES PARA	A ALUNOS	DO 2.º E	3.º CICLO D	O ENS	NO
	BÁSICO E DO	ENSINO SECUI	NDÁRIO DA	REDE PL	ÚBLICA DO C	ONCEL	но,
	PARA O ANO L	ETIVO 2022/2	023 E 2023/	/2024"		) <u>.</u>	
Aosdias do	mês de	de dois mil e vi	nte e três, fo	oi por min	n, licenciada _		
Oficial Público do Municí	pio de Setúbal,	nos termos do I	Despacho n.º	2 195/202	1/GAP, de 29	de outul	bro,
lavrado o presente contr	ato, com a inter	venção dos segi	uintes Outor	gantes:			
PRIMEIRO: MUNICÍ	PIO DE SETÚBAI						onome-
SEGUNDO: GERTAL	- COMPANHIA (	GERAL DE RESTA	AURANTES E	ALIMENT	AÇÃO, S.A		
Considerando que:	*****************						
Foi verificada a ider	ntidade dos Outo	organtes, quant	o ao represe	ntante do	Primeiro por	ser do r	neu
conhecimento pessoal,	relativamente a	o representant	e do Segun	do, pela	verificação do	Cartão	de
Cidadão, já mencionado;							
É livremente celeb	orado e recipro	camente aceite	e pelos Out	organtes,	o presente a	idicional	lao
contrato "fornecimento	de refeições es	colares para al	unos do 2.º	e 3.º cic	lo do ensino	básico e	do:
ensino secundário da rec	de pública do co	oncelho, para o	ano letivo 2	022/2023	e 2023/2024'	', celebr	ado
em dezoito de agosto de	dois mil e vinte	e dois, que se r	ege pelas clá	usulas seg	guintes:		
		- CLÁUSULA PR	IMEIRA				
		-FUNDAMENTA	ÇÃO				
Na sequência do	Ajuste Direto	número 132/	2022/DAF/D	ICOMP/SE	ECOMP, foi s	solicitado	0 0
fornecimento de refeiçõ	ões escolares p	ara alunos do	2.º e 3.º ci	clo do en	isino básico e	do en	sino
secundário da rede públi	ca do concelho,	para o ano letiv	o 2022/2023	3 e 2023/2	2024		24542
Pela Deliberação Ca	marária número	2023,	datada de _	atr	avés da propo	sta núm	nero
/2023/DAF/DICOM	IP/SECOMP, foi	autorizada a re	posição do	equilíbrio	financeiro do	contrat	to e



aprovada a minuta do presente acordo.			
ELÁUSULA SEGUNDA		94	41
ОВЈЕТО	181		¥
Constitui objeto do presente adicional a reposição do equilíbrio financeiro, através do regime			100
excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos			
consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de			
maio, na sua versão atual e na Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março			
CLÁUSULA TERCEIRA			
PREÇOPREÇO			
Um: - Por conta da referida revisão extraordinária de preços, o valor do presente adicional é de			
43.009,06 € (quarenta e três mil, nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor			
CLÁUSULA QUARTA			
CABIMENTAÇÃO			
O encargo resultante deste acordo será satisfeito pelo compromisso para 2022 número 2929,			
através da requisição externa de despesa número 6048/2023, com as rúbricas 09/020225 do Orçamento			
Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades			
(2022/A/13)			
CLÁUSULA QUINTA			
IMPOSTO DE SELO			
Este acordo encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo			
6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo,			
alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações			
CLÁUSULA SEXTA			
TRIBUNAL DE CONTAS			



O presente Contrato, que formaliza uma modificação objetiva do contrato visado, implicando um
agravamento dos respetivos encargos financeiros, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas,
nos termos do Artigo 46.º, número 1, alínea d) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação
atual
CLÁUSULA SÉTIMA
ARQUIVO
Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste acordo arquivam-se os
seguintes:
a) – Deliberação, já atrás citada;
b) — Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em
, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente
regularizada perante a Segurança Social;
c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de em
regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira

# O PRESIDENTE DA CÂMARA

# O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

# A OFICIAL PÚBLICO

And